

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.020.CPL.PE.001.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do Pregoeiro Alexandre de Lima Leite, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD nº 2.333/2019 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 25/09/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500006.000105/2020-25, e com a respectiva autorização do Diretor de Engenharia e Manutenção do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Decreto Estadual nº 42.530/2015, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2007 e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/03/2020, às 10 horas e 00 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/03/2020, às 10 horas e 10 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/03/2020, às 10 horas e 30 minutos	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br .	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Alexandro de Lima Leite	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-5520	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE REFERÊNCIA, nos Termos Previstos do Termo de Referência, deste edital.
- 1.2 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V.
- 1.3 O objeto desta licitação será dividido em itens, agrupados em lote único, não cabendo faculdade ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 9.378.779,39 (nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), distribuídos em 04 lotes na forma indicada no Termo de Referência, conforme a seguir:

Fonte: 0101

Atividade: 15.453.1086.4681 – Manutenção da Operacionalização dos TI's e Miniterminais

Atividade: 15.453.1086.0000 – Implantação de BRT – Corredores Norte/Sul e Leste/Oeste do STPP/RMR

- 2.2. O valor máximo admitido para o presente certame será aberto nos termos do artigo 34, §1º, da Lei nº 13.303/2016, sendo público desde a publicação do certame
- 2.3. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao

- processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;
- 3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721.
- 3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- 3.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 3.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 3.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.
- 3.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.
- 3.7. A ausência da informação prevista no item 3.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

- 3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:
- 3.9.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do CTM;
 - 3.9.2. suspensão pelo CTM;
 - 3.9.3. declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.9.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.9.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.9.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.9.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.9.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- 3.10.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.10.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do CTM;
 - b) empregado do CTM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.
 - 3.10.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CTM promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
 - 3.10.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 4.2 As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, através do sistema www.peintegrado.pe.gov.br, devendo ser observadas as disposições contidas no art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

5.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, fazendo-se o registro na ata;

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

5.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da Comissão, identificado no preâmbulo deste Edital;

5.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços não identificada, expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o Modelo de Proposta (Anexo I-E do Termo de Referência) deste Edital.

6.3. A licitante deverá especificar o PERCENTUAL DE DESCONTO sobre as planilhas de referência do(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.4. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão.

6.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.7. As propostas serão avaliadas e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o maior percentual de desconto sobre as planilhas de serviços e Insumos da tabela SINAPI vigente no estado de Pernambuco na data da licitação.

6.7.1. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Terminal ou SEDE do CTM, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado.

6.7.1.1. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos itens planilhados, constantes das planilhas orçamentárias que seguem em anexo a este Edital, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação;

6.7.1.2. O CTM avaliará a planilha demonstrativa fornecida e, em encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.

6.7.2. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

6.8. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 24,8% .

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Pregoeiro a examiná-las.
- 7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 7.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pelo respectivo licitante.
- 8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

9.4. Após a fase de lances, se a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e houver proposta de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

9.4.2. Não sendo vencedora a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1. O Pregoeiro verificará se a licitante que apresentar o menor preço final se enquadra em uma das vedações previstas nos itens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.7 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 10.1, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo V do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação, enviando-os para o e-mail da Comissão indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail da Comissão, identificado no preâmbulo deste Edital, no prazo MÁXIMO de 01 (uma) hora útil, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais, na forma do item 13.2.

10.3.1. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados;

10.3.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados;

10.3.3. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;

10.3.4. Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco) megabytes;

10.3.5. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema;

10.3.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 10.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.4. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

11.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

11.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO.

11.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.2. Não se admitirá proposta:

11.2.2.1. que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

11.2.2.2. acima dos limites de Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

11.2.2.3. que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

11.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

11.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/16, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitam de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 11.3 deste Edital.

11.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

11.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

11.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.4. Se a mesma licitante vencer a disputa de lances na Cota Reservada e na Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela licitante, nos termos do § 4º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

11.5. Havendo recusa por parte da licitante em ajustar os preços nas condições descritas no item anterior, a Administração procederá à contratação da cota de menor preço, desclassificando a licitante da cota de maior preço, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

11.6. Em caso de reincidência da recusa da licitante em ajustar os preços ofertados para a Cota Reservada e a Cota Principal, será desclassificada de ambas as cotas, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.7. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

11.8. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

11.9. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomar a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

12.2.4. Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Compras do CTM e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo XI.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Apresentar documento que comprove o atendimento ao item 21.1 do Termo de Referência.

12.4.2. Apresentar documento que comprove o atendimento ao item 21.2 do Termo de Referência.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.5.2.1. A certidão descrita no item 12.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 12.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.5.3. Apresentar documentos que comprovem o atendimento aos itens 22.4, 22.522.6.2 e 22.6.3 do Termo de Referência.

12.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

12.6.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

12.6.1.1. Se os documentos indicados no item 12.6.1, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

12.6.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 12.3.1 a 12.3.5, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

12.6.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

12.6.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.6.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias, se houver, ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

12.6.5. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

12.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (art., 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 74, §2º, I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

12.6.8. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (CADFOR-PE) substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens

12.3.1. a 12.3.5. e 12.5.1 deste Edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do CADFOR-PE.

12.6.9. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 12.6.8.

12.6.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.6.12. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR-PE poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail da Comissão, constante do preâmbulo deste Edital.

12.6.13. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.

13.2. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos anteriormente encaminhados por email na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, ou, ainda, através de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2.1. Os documentos mencionados no item 13.2 deverão ser entregues por via postal ou diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 16 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua notificação, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

13.2.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima torna sem efeito a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante vencedora, retornando o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo-a às penalidades previstas neste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso.

14.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

14.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada pelo órgão licitante para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

15.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, se for o caso, deverá apresentar cédula de identidade e documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

15.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

16. DO CONTRATO

16.1. Da Formalização

16.1.1. O Licitante vencedor do certame terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação;

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

16.1.3. É facultado ao CTM, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

16.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

16.1.3.2. Revogar a licitação.

16.1.4. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Compras do CTM e na Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016;

16.1.5. No ato da contratação, se for o caso, o Licitante vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

16.1.6. Quando o Licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro Licitante, observada a ordem de classificação, e para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o Contrato.

16.2. Da Vigência

16.2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Autoridade Competente, contemplando os prazos de recebimento provisório e definitivo;

16.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.2.3. Os serviços serão executados, sob demanda, e em conformidade com as ordens de fornecimento recebidas.

16.3. Da Rescisão contratual

16.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação de multa, a suspensão temporária de participação em licitações e o impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Regulamento de Compras do CTM e o previsto no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Administrativa e formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3.3. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação deste Consorcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá o CTM proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.3.3.1. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, este Consorcio notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.3.4. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no Regulamento de Compras do CTM, quando cabível;

16.4. Dos Acréscimos e Supressões e do Reajuste

16.4.1. As partes poderão, mediante acordo, estipular supressões e/ou acréscimos que se fizerem necessários ao objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, sempre mediante a lavratura do Termo Aditivo;

16.4.1.1. Ocorrendo acréscimo ao valor contratual, respeitando o limite legal, o valor da garantia contratual deverá ser complementado pela CONTRATADA.

16.4.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão do Termo Aditivo.

16.4.3. O Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações.

16.4.3.1. A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsão da Lei nº 15.834, de 09 de junho de 2016;

16.4.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

17.2.1. A multa de que trata o caput não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

17.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

17.2.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

17.6. A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos sub-itens 17.2.2 a 17.2.4 do item 17.2.

17.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

- 17.7.1. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:
- 17.7.1.1. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
 - 17.7.1.2. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;
 - 17.7.1.3. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.
- 17.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no item 17.3.
- 17.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 17.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.10. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.
- 17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;
 - 17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.
- 17.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- 17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
 - 17.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
 - 17.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
 - 17.11.5. os antecedentes da licitante ou contratada.
- 17.12. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

18.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

18.3. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CTM revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 71, inciso III, do Regulamento de Compras do CTM.

18.4. A anulação da licitação induz à invalidação da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes.

18.4.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.5. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

18.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE- INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

18.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.9. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 14 horas, diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

18.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III – Declaração de enquadramento como ME/EPP;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade;
- e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Declaração de Inidoneidade;
- h) Anexo VIII – Declaração de conhecimento das informações;

- i) Anexo IX – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- j) Anexo X – Declaração que possui suporte técnico/administrativo;
- k) Anexo XI – Declaração de não enquadramento nas vedações à contratação.

18.11. Os casos omissos neste Edital, serão decididos com base no Regulamento de Compras desta Empresa, na Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008.

18.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

19. DO FORO

19.11. Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

Juliana Santiago de Barros

Pregoeira Substituta

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, como gestor do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPMR, detém atualmente de 27(vinte sete) terminais integrados e 42 (quarenta e duas) estações de BRTs devido a uma série de fatores inerentes a fadiga de matérias, pichação e atos de vandalismo por parte dos usuários do sistema de transporte se faz necessário os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

Diante da situação apresentada, faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cujo objeto social contemple atividades de engenharia, para a prestação dos serviços técnicos de manutenção, adiante descritos, nos 27 (vinte sete) terminais e 42 (quarenta duas) estações de BRTs da Região Metropolitana do Recife, a fim de atender ao programa de manutenção destes equipamentos geridas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT.

A utilização permanente dos Terminais Integrados e Estações de BRTs, por onde passam, diariamente, milhares de pessoas, bem como a depredação pelos usuários, o desgaste natural dos materiais que compõem os mesmos, tornam necessárias uma Manutenção e/ou recuperação constante das instalações dos citados equipamentos.

Assim, há a imperiosa necessidade de realizar a manutenção, quer corretiva, quer preventiva, com todas as adequações pertinentes à segurança e dos usuários, dos trabalhadores do comércio e dos próprios operários da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) para a realização dos serviços de engenharia, sendo os serviços solicitados sob demanda, de acordo com a prioridade e cronograma definidos pelo CTM, tendo em vista que, a natureza dos serviços, e a necessidade de contratações frequentes, por esse motivo será, então, adotado o sistema de registro de preços.

A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez nas execuções das demandas de manutenção predial, tendo em vista as constantes solicitações e pedidos urgentes para reparos nos diversos Terminais e Estações e BRTs. Será vencedor a licitante que ofertar maior desconto a ser praticado sobre as Tabelas de referência.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS POR LOTE:

indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por um lote único. Deverá haver um casamento entre o fim proposto e o serviço prestado. O desmembramento, em princípio, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

Tomemos como exemplo o ensinamento do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

*“(…) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que **embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.** (...) Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, **avaliar se o objeto é divisível.** Em caso afirmativo, o próximo passo será **avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.**”*

2. OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, preventiva e corretiva, da infraestrutura predial dos terminais integrados, geridas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de referência.
- 2.2. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá nos 27 (vinte sete) terminais e 42(quarenta e duas) estações de BRTs, nas localidades elencadas no Anexo I.
- 2.3. A contratante será o CTM – Consórcio Metropolitano de Transportes - que acionará a contratada, por demanda oficializada através de ordem de serviço, conforme disponibilidade financeira, planejamento de ações de manutenção preventiva e ações corretivas de acordo com o grau de prioridade.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e nas condições previstas no edital da licitação a ser instaurada para esse fim.

- 3.2. O licitante deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo tal prazo ser prorrogado por razões justificadas antecipadamente e aceitas pela administração, sob pena de decair o direito à formalização do compromisso, sem prejuízo das sanções previstas.
- 3.3. Caso o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados a adequação das propostas e os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, atentando-se para as demais providências previstas neste item, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.
- 3.4. A Ata de Registro de Preços NÃO OBRIGA a administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 3.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o CTM optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 3.6. O preço registrado e os respectivo(s) fornecedor(es) será(ão) divulgado(s) no Diário Oficial do Estado e ficará(ão) disponibilizado(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site do o CTM.
- 3.7. O CTM monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 3.8. O CTM convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.9. Durante sua vigência a Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos da legislação vigente.
- 3.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 3.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 3.12. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela para aquisição.
- 3.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que venham a aderir. Para possíveis adesões da Ata de Registro de Preços a solicitação deverá ser encaminhada para CTM/Presidência para autorização.

- 3.14. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o CTM poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência; e,
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Pelo CTM, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da ata de registro de preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente ata de registro de preços.

- 5.2. Pelas DETENTORAS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- 5.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

- 5.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

- 5.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado, no dia subsequente à publicação.

- 5.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

- 5.7. Caso o CTM não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6. DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, para serviços tais como de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.
- 6.3. Fica estabelecido em necessidade de subcontratação, deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente ao Fiscal do Contrato.
- 6.4. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo CTM, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa.
- 6.5. Será vedada a construção ou ampliação dos prédios, ou seja, serviços novos que descaracterizem aumento de áreas dos prédios ou construção de novos prédios.
- 6.6. A licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinatura do contrato, contados a partir da convocação do CTM;
- 6.7. Se a licitante não comparecer para assinar o contrato nos termos e prazos estabelecidos, sofrerá as sanções previstas no art. 75 da Lei 13.303/16;
- 6.8. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 6.9. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada à adjudicatária para assinatura do Termo de Contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar;
- 6.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.11. Antes da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 6.12. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou não apresentar situação regular ou ainda recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o instrumento contratual, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocando-a para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias da assinatura para início da execução do serviço de que trata o objeto ora licitado.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico (Lei Federal nº 10.520/2002).

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

9. DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação;

9.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

9.3. Os valores dos serviços serão autorizados pelo fiscal do contrato, até o limite do valor estimado no contrato.

9.3.1. Os valores estimados por Terminal especificados no Anexo I, serão movimentados pelo fiscal do contrato de acordo com a efetiva necessidade, até o limite máximo estimado no CONTRATO.

9.4. As propostas serão avaliadas e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o maior percentual de desconto sobre as planilhas de serviços e Insumos da tabela SINAPI vigente no estado de Pernambuco na data da licitação.

9.4.1. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Terminal ou SEDE do CTM, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado.

a) Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos itens planilhados, constantes no Anexo III, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação;

b) O CTM avaliará a planilha demonstrativa fornecida (conforme Anexo III) e, em encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.

9.4.2. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

9.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 24,8% para os serviços, conforme Acórdão do TCU no.2369/2011-Plenário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. Selecionar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços.
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, aí entendidas as referentes à: supervisão, direção, administração, diárias, transporte de pessoal, estadas, uniformes, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, impostos, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos seus empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e as demais exigências contidas na legislação que regula os serviços objeto da contratação;
- 10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CTM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.5. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
- 10.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, no atendimento aos funcionários designados para a execução dos serviços, em caso de acidente ou mal súbito;
- 10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CTM;
- 10.8. Instruir seus funcionários quanta a prevenção de incêndios nas áreas de atuação, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- 10.9. Registrar e controlar, juntamente com preposto do CTM, sempre que for demandado, as datas e horários da execução das tarefas, bem como as ocorrências, que ocasionalmente, possam acontecer;
- 10.10. Segurar os seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.11. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente com os prejuízos causados ao CTM ou a terceiros, oriundos da má utilização dos materiais ou equipamentos, na execução dos serviços,

quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;

- 10.12. Efetuar a substituição, mediante requisição do CTM, de qualquer empregado cuja permanência no local da execução do serviço seja considerada inconveniente, por motivo disciplinar ou por inaptidão a função, por outro com as habilidades profissionais requeridas;
- 10.13. Atender a situações emergenciais, com equipe de plantão, desde que demandado, em finais de semana e horários não comerciais;
- 10.14. Fornecer as suas despesas, em sua totalidade, os meios de deslocamento dos profissionais designados a prestação dos serviços, objetivando a ida, sob demanda, dos mesmos aos locais para onde forem demandadas ordens de serviços;
- 10.15. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nos locais para onde forem demandadas ordens de serviços;
- 10.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. A CONTRATADA elaborará relatório dos serviços realizados sob demanda e autorizados pelo CTM onde deverão constar no mínimo as seguintes informações:
 - a) Nome do funcionário encarregado do atendimento da demanda;
 - b) Serviço demandado pelo GESTOR DO CONTRATO, único habilitado para demandar;
 - c) Data e horário do início e término do serviço e demandado; e,
 - d) Relatório do atendimento com eventuais problemas ou desdobramentos decorrentes do atendimento da demanda original.
- 10.18. A obrigação de se observar a lei anticorrupção, o Código de Conduta e Integridade e a Política de Transação com Partes relacionadas do CTM;
- 10.19. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo CTM, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- 10.20. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;
- 10.21. Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversos Terminais e Estações de BRTs, tantas quanto constam do objeto deste TR;
- 10.22. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados, dando adequada destinação aos resíduos em respeito ao meio ambiente;
- 10.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

- 10.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato do CTM;
- 10.25. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.26. Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 10 da lei 6.496/77 e Art. 30 da Resolução no 307/86 – CONFEA, dos engenheiros civil e eletricitista.
- 10.27. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova A.R.T. ou RRT, conforme disciplina a Resolução no 307 /86 – CONFEA;
- 10.28. Manter, no local dos serviços, um técnico em edificações ou mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado, residente, com comprovada experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Informar os procedimentos padrões a serem seguidos pela empresa prestadora dos serviços;
- 11.2. Acompanhar a execução dos serviços para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.3. Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;
- 11.4. Efetuar o pagamento em conformidade com o que for demandado pelo gestor e efetivamente realizado pela CONTRATADA;
- 11.5. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratualmente previstas;
- 11.6. Apresentar uma Matriz de Risco, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes a contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei nº 13.303/2016 - Anexo IV.
- 11.7. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de serviço – OS”.
- 11.8. Todas as “Ordens de Serviços – OS” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados pelo fiscal do Contrato, e deverão ser arquivados pelo setor competente, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Gestor o sr. Paulo Beltrão dos Santos Dias Júnior, Coordenador de Engenharia e Manutenção, Matrícula: 11.908, CPF: 386.842.414-87, para acompanhar e fiscalizar a execução, desde o início de contratação até o término de sua vigência, competindo a este:

- i. Acompanhar, junto ao Fiscal, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- ii. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal para o devido pagamento, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- iii. Apoiar o Fiscal no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- iv. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- v. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- vi. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- vii. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- viii. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- ix. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- x. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; e,
- xi. Verificar com exatidão as medições físicas e financeiras dos contratos e de todos os documentos técnicos que as integram, tais como boletins de medição, alterações no orçamento, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, diários de obras, de forma a garantir a sua conformidade com os serviços executados, inclusive mediante a verificação *in loco* da sua execução conforme as especificações previstas.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para fiscalização do contrato fica designado o sr. Manoel Bento da Silva Neto, Gerente de Manutenção de Terminais Estações e Paradas, Matrícula: 12.599, CPF: 020.612.394-98, para acompanhar e supervisionar sua execução, cabendo a ele:

- i. Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis;
- ii. Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- iii. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato e solicitar a adoção das medidas corretivas necessárias;
- iv. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- v. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- vi. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza

- complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- vii. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - viii. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - ix. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - x. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada;
 - xi. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
 - xii. Recusar serviço irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação, no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - xiii. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa; e,
 - xiv. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

14. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços decorrentes do Registro de Preço serão executados de acordo com a necessidade e a conveniência do CTM, mediante emissão do empenho e/ou de ordem de serviços;
- 14.2. Na execução das manutenções prediais, a definição do valor a pagar, com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas de referência e quantidades levantadas de serviços executados, de acordo com a demanda.
- 14.3. O levantamento dos preços dar-se-á de acordo com os valores vigentes das tabelas, mantendo-se o percentual de desconto oferecido no processo licitatório.
- 14.4. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prevalência:
 - a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

- b) Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre ao menos três cotações e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.
- 14.5. Será levantado in loco os serviços a serem executados pela contratante, anexados os seguintes documentos:
- a) Planilha orçamentária com preços unitários, com os respectivos códigos e mantendo-se o mesmo percentual de desconto oferecido no processo licitatório;
 - b) Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
 - c) Cronograma físico-financeiro.
- 14.6. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.
- 14.7. É de responsabilidade da Contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades para atender às normas técnicas vigentes, tais como as que seguem:
- 14.8.1. As normas abaixo e ou suas sucessoras, bem como as demais não citadas nos itens a seguir e que se referem ao objeto dos serviços, deverão servir de parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução;
 - 14.8.2. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto;
 - 14.8.3. Os materiais empregados e os serviços executados para manutenção, objeto do contrato, deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
 - a) Normas da ABNT;
 - b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
 - c) Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
 - d) Legislação de acessibilidade (NBR 9050/2015), as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.
- 14.9. Os serviços serão executados nos endereços apresentados no Anexo I, e serão recebidos pela CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no momento da finalização de cada serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e dos materiais utilizados, com as especificações requisitadas;

- b) Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do “recebimento provisório”, conforme legislação, após a verificação da qualidade dos serviços e dos materiais bem como das normas técnicas aplicáveis.
- 14.10. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas em lei;
- 14.11. Os serviços serão objetos de inspeção e constará das seguintes fases:
- a) Comprovação de que os serviços e os materiais utilizados atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;
 - b) Verificação da observância das normas técnicas aplicáveis;
 - c) Comprovação do estado geral o do pleno funcionamento, dos equipamentos desinstalados/instalados.
- 14.12. Somente será aceito o serviço prestado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 14.13. Caso o serviço seja reprovado, o reparo do mesmo deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de comunicação à empresa CONTRATADA;
- 14.13.1. Não reparar os equipamentos e/ou materiais utilizados no caso de rejeição do serviço, no prazo estabelecido no subitem anterior, será considerado recusa formal e constituirá motivo para aplicação das sanções previstas.
- 14.14. Nos casos de reparo do serviço, serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.
- 14.15. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 14.16. Caberá a CONTRATADA arcar com as todas as despesas do reparo e do frete do equipamento a ser consertado;
- 14.17. A Contratada deverá fornecer os itens, pelos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência;
- 14.18. Os pedidos de prestação do serviço serão atendidos mediante a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.
- 14.19. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;
- 14.20. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço cotado e entregue, especialmente para efeito de reparo imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 14.21. O fornecedor se compromete a reparar todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este Termo de Referência;
- 14.22. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, os listados no Anexo II, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado;

- 14.23. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento;
- 14.23.1 Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do que foi acordado;
- 15.2. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes das tabelas de referência estabelecidas para o Estado de Pernambuco, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI conforme Anexo II deste TR.
- 15.3. Os valores dos serviços serão autorizados pelo fiscal do contrato, até o limite do valor estimado no contrato.
- a) Os valores estimados por Terminal especificados no Anexo I, serão movimentados pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade, até o limite máximo estimado no CONTRATO;
- b) Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 15.4. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s).
- 15.5. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN).
- 15.6. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número da conta corrente da entidade;
- 15.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente ao CTM, que somente atestará a execução e liberarão para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 15.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do serviço;
- 15.9. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR;

- 15.10. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADFOR, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 dias corridos, contando da notificação.
- 15.10.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 15.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com o Contrato;
- 15.13. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;
- 15.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Índice Nacional da Construção Civil - INCC

- 15.15.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;
- 16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.
- A multa de que trata o caput não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.
 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

- iii. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- iv. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.
- v. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.1. Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

16.5. A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos incisos II a V do item 16.2

16.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

16.6.1 No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

- i. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- ii. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,
- iii. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

16.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no item 16.3.

16.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- i. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

- i. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;
- ii. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

16.10. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- iii. a vantagem auferida em virtude da infração;
- iv. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- v. os antecedentes da licitante ou contratada.

16.11. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

17.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços não se faz necessária a imediata reserva de dotação para o cumprimento integral dos pagamentos, entretanto, quando autorizadas, as despesas decorrentes desta contratação, prevista no orçamento do CTM, do Governo do Estado ou de emendas parlamentares, obedecerão a seguinte classificação:

Manutenção Predial;

- a) Atividade:15.453.1086.4681 – Manutenção da Operacionalização dos TIs e Miniterminais .
Projeto:15.453.1086.4682.0000 – Implatação de BRT- Corredores Norte/Sul e Leste/Oeste do STPP/RMR
- b) Fonte:
0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O Custo é estimado, especialmente por que os serviços somente serão executados, observadas a necessidade e a conveniência do CTM.

18.2. Os preços unitários foram estimados após levantamento dos preços praticados no mercado, acrescidos de todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço.

18.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da dotação apontada, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1. O Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações.

20. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

20.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

- i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do CTM;
- ii. suspensa pelo CTM;
- iii. declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

20.2. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- i. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- ii. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- iii. dirigente do CTM;
- iv. empregado do CTM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- v. autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.

- vi. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CTM promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 – Operacional

21.1.1 - Certidão de registro e quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de sua sede ou domicílio, demonstrando a regularidade da empresa, e de todos os profissionais apresentados, junto aos respectivos conselhos profissionais correspondentes

21.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

A - Será considerado compatível com a quantidade, atestado(s) que comprove(m), no mínimo 50%(cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação mais relevantes:

A.1 - Serviços de manutenção predial em edificações com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com área total mínima de 145.000 m² (50% do somatório das áreas), por período não inferior a 03 (três) anos. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

21.1.3 - Possuir no quadro da empresa um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, habilitados nas áreas de engenharia civil e na área de engenharia elétrica, detentores de atestado de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados no CREA/CAU.

21.1.4 - O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deve pertencer ao quadro permanente da licitante, sua comprovação se dará mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- i. Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

- ii. Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- iii. Empregado/Responsável técnico devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- iv. Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, casam a licitante se sagre vencedora desta licitação.

21.1.5 - Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencerem ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

21.1.6 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

21.1.7 - Comprovação de Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente da sede da empresa licitante, com base na legislação vigente, Lei Federal nº 6.938/81 e Decreto Federal nº 88.351/83.

21.1.8 - Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

21.1.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração não sendo admitida cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela Comissão Permanente de Licitação.

21.2 – Profissional

21.2.1 - Comprovação da licitante de possuir no seu quadro permanente, da data prevista para entrega da proposta, profissional de engenharia devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao licitado, o qual se responsabilizará pelos serviços;

21.2.2 - O responsável técnico indicado fará comprovação de aptidão referida, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, devidamente registrado no CREA;

21.2.3 - Declaração pessoal, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, informando que aceita a indicação para fazer parte da equipe que atenderá os serviços, objeto da presente licitação;

21.2.4 - A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante dispõe a cláusula 21.1.4 deste termo.

22 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

22.2 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

22.2.1 - A certidão descrita no subitem 22.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

22.3 - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

22.4 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei.

- a) Os balanços e demonstrações contábeis devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento;
- b) As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigido, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

22.5 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei.

22.6 - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

22.6.1 - Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0(um), extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} > \text{ou} = (\text{maior ou igual}) \text{ a } 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > \text{ou} = (\text{maior ou igual}) \text{ a } 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

22.6.2 - Capital Circulante Líquido (CLL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66%(dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

22.6.3 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

22.6.4 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

22.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

22.7.1 - No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 16h30.

22.7.2 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90(noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180(cento e oitenta) dias da sua expedição.

23 DA VISITA TÉCNICA

23.1 - A licitante, a fim de obter maiores informações que colaborem na formulação de sua proposta comercial, poderá realizar visita técnica as dependências do CTM, visando conhecer o equipamento e os serviços dispostos no objeto.

23.2 - A Visita Técnica deverá ser realizada, mediante agendamento solicitado junto à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção- CEM (área técnica responsável), até 01(um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 3182-5597, no horário de 09h às 12h.

23.3 - Visita Técnica é opcional. O desconhecimento das condições de execução dos serviços não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados.

23.4 - Em caso de não realização da VISITA TÉCNICA, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar Declaração de Responsabilidade pelos preços praticados em sua proposta de preço, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para a fiel execução dos serviços, objeto deste certame.

24 - DA ADESÃO À ATA

24.1 - Através de TERMO DE ADESÃO próprio, e mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, poderá utilizar-se da presente Ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem;

24.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário do Termo de adesão à presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, ficando condicionado ao quantitativo disponibilizado pelo órgão gerenciador; e em caso de aceitação, ficará o fornecedor vinculado às condições e obrigações estabelecidas.

24.3 - As aquisições ou contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme art. 10, inciso III, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

24.5 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

26.2 - Os preços registrados em Ata poderão, justificadamente, sofrer variação;

26.3 - Independente de solicitação, a administração poderá convocar a fornecedora, após a aprovação da Ata, para negociar a redução de preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado;

26.4 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado, economicamente, desequilibrado, em função do de significativa variação de mercado;

26.5 - O fornecedor será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.6 - Constituem anexos deste Termo de Referência, fazendo parte integrante:

ANEXO I: Localização dos Terminais;

ANEXO II: Detalhamento Exemplificativo dos Serviços;

ANEXO III: Planilha Orçamentária;

ANEXO IV: Matriz de Risco;

ANEXO V: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI: Declaração do Responsável Técnico;

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

**ANEXO I - Localização dos Terminais Integraos e Estações de
BRTs**

Valor para os Terminais – R\$ 4.030.517,09

RELAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE		
SEQ	TERMINAL	ENDEREÇO
1	Abreu e Lima	BR-101 Norte – Arthur Lundgren II, Paulista – PE
2	Aeroporto	R. 10 de Julho, s/nº – Setúbal – Recife – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
3	Afogados	Estrada dos Remédios, s/nº Afogados – Recife – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
4	Barro	Av. Central, s/nº – Barro – Recife – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
5	Cabo de Santo Agostinho	R. 95-A, s/nº – Cohab Centro – Cabo de Santo Agostinho – PE
6	Cajueiro Seco	R. Dr. Gonzaga Maranhão, s/nº – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
7	Camaragibe	Av. Gal. Belmino Correa, s/nº – Bairro Novo – Camaragibe – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
8	Cavaleiro	Av. Agamenon Magalhães, s/nº – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
9	Caxangá	Av. Caxangá, 90 – Caxangá – Recife – PE
10	CDU (IV Perimetral)	Av. Caxangá (BR-101) – Iputinga – Recife – PE
11	Cosme e Damião	R. Arapongas, 307 – Cosme e Damião – Camaragibe – Recife – PE
12	Getúlio Vargas (III Perimetral)	Av. Caxangá, 1515 – Cordeiro – Recife – PE
13	Igarassu	R. Cosme Sá Pereira, s/nº – Centro - Igarassu – PE
14	Jaboatão	R. Gal. Manoel Rabelo, s/nº – Socorro – Jaboatão dos Guararapes – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
15	Joana Bezerra	Estrada da Linha, s/nº – Joana Bezerra – Recife – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
16	Largo da Paz	Av. Sul, s/nº – Afogados – Recife – PE (Anexo ao METRÔ)

17	Macaxeira	BR-101, Alça do Viaduto da BR-101 Norte – Macaxeira – Recife – PE
18	PE-15	PE-15, s/nº – Ouro Preto/Jatobá – Olinda – PE
19	Pelópidas Silveira	Rod. PE-15, entroncamento com a PE-22 – Paulista – PE
20	Prazeres	Av. Barreto de Menezes, s/nº – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
21	Recife	R. Floriano Peixoto, s/nº – São José – Recife – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
22	Rio Doce	Av. Colibri, s/nº – III Etapa - Rio Doce – Olinda – PE
23	Santa Luzia	Av. Central, s/nº – Estância – Recife – PE (Anexo ao METRÔ)
24	Santa Rita	Av. Martins de Barros, s/nº, São José – Recife – PE
25	Tancredo Neves	Av. Sul, s/nº – Imbiribeira – Recife – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
26	TIP	Rod. BR-232, Km 15 – Curado I – Jaboatão dos Guararapes – PE (Anexo a Estação do METRÔ)
27	Xambá	Av. Presidente Kennedy, s/nº – São Benedito – Olinda – PE

Valor para das Estações de BRT's – R\$ 5.348.262,30

RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BRT DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE		
SEQ.	ESTAÇÃO	ENDEREÇO
LESTE/OESTE		
1	Areinha	Av. Joaquim Ribeiro (3ª parada)
2	Barreiras	Av. Joaquim Ribeiro (2ª parada)
3	Padre Cícero	Av. Joaquim Ribeiro (1ª parada)
4	Capibaribe	Av. Caxangá (11ª parada), em frente ao TI Caxangá
5	Engenho Poeta	Av. Caxangá (10ª parada), em frente ao Caxangá Golf Clube
6	Riacho Cavouco	Av. Caxangá (9ª parada), em frente a Fiat Italiana
7	BR-101	Av. Caxangá (8ª parada), em frente ao TI da IV Perimetral

8	Caiara	Av. Caxangá (6ª parada), em frente ao Supermercado Extra
9	Parque do Cordeiro	Av. Caxangá (5ª parada), após ao Parque de Exposições do Cordeiro
10	Forte do Arraial	Av. Caxangá (4ª parada), em frente ao Laboratório Cerpe
11	Getúlio Vargas	Av. Caxangá (3ª parada), em frente ao TI da III Perimetral
12	Zumbi	Av. Caxangá (2ª parada), próxima a Madeireira e Posto de Gasolina
13	Abolição	Av. Caxangá (1ª parada)
14	Benfica	Rua Benfica
15	Derby	Derby
16	Guararapes	Av. Guararapes
NORTE/SUL		
SEQ.	ESTAÇÃO	ENDEREÇO
1	Cruz de Rebouças	BR-101 Norte
2	Abreu e Lima	BR-101 Norte, em frente ao TI Abreu e Lima
3	José de Alencar	PE-15
4	São Francisco de Assis	PE-15
5	Hospital Central	PE-15
6	São Salvador do Mundo	PE-15
7	Cidade Tabajara	PE-15
8	Jupirá	PE-15
9	Aluísio Magalhães	PE-15
10	Bultrins	PE-15
11	Quartel	PE-15
12	Sítio Histórico	PE-15, próximo a Praça da Cohab
13	Mathias de Albuquerque	Pan Nordestina
14	Kennedy	Pan Nordestina
15	Completo de Salgadinho	Pan Nordestina
16	Tacaruna	Shopping Tacaruna
17	Santa Casa de Misericórdia	Praça Onze de Junho
18	Arapipina	Av. Cruz Cabugá, em frente a rua Artur Coutinho
19	IEP	Av. Cruz Cabugá, em frente a Igreja Evangélica Assembléia de Deus
20	Treze de Maio	Ao lado do Parque Treze de Maio
21	Riachuelo	Rua do Riachuelo
22	Praça da República	Av. Dantas Barreto
23	Nossa Senhora do Carmo	Av. Dantas Barreto, próxima ao entroncamento com a Av. Nossa Senhora do Carmo

24	Maurício de Nassau	Av. Martins de Barros, próxima a Ponto Maurício de Nassau
25	Istmo do Recife	Cais do Apolo, em frente ao Ministério da Justiça
26	Forte do Brum	Cais do Apolo, em frente ao estacionamento da Prefeitura da Cidade do Recife

ANEXO II - Detalhamento Exemplificativo dos Serviços

1– PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços abaixo elencados, desde que devidamente demandados pelo CTM, através do Gestor do Contrato.

As despesas com tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, tais como: frete, seguros, despesas administrativas, equipamentos, hospedagens, transporte, dentre outras, serão de responsabilidade da PROPONENTE, devendo estar incluídas na composição do preço dos serviços.

A planilha orçamentária deverá ser preenchida com os preços unitários para todos os itens qualificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara (Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução nº 218/1973) os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara (Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução nº 218/1973 – CONFEA), sem rasuras emendas ou entrelinhas;

Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, limitando os preços unitários e global, ao valor do preço orçamentário mais BDI;

Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais, Trabalhistas e Fiscais, utilizados para compor os preços ofertados. Nesta composição deverá a licitante declarar, de forma clara e inequívoca.

Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos nas tabelas de referência e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente;

Nos preços unitários e globais ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e alimentação, EPs, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas localidades elencadas no Anexo I, conforme os serviços especificados neste Termo de Referência, envolvendo, dentre outras, as seguintes atividades e elementos para inspeção, limpeza e ajustes:

SISTEMA ELÉTRICO

Troca/instalação de lâmpadas/reatores/starter/luminárias;

Instalação de pontos 110/220 v;

Instalação/troca de disjuntores em geral;

Instalação de quadros de distribuição em geral;

Instalação/inspeção de circuitos;

Ativação do transformador quando necessário;

Verificar o estado dos isoladores, limpadores, limpando-os com estopa embebida com solvente apropriado;

Verificar conexões das muflas, partes condutoras e aterramentos;

Verificar condições de umidade nos dutos e limpá-los se necessário;

Verificar as armações de sustentação das muflas e isoladores;

Reapertar o que for necessário;

Desconectar as ligações e aterramentos, limpar as áreas de contato lubrificar com vaselina neutra à base de nitrato de prata;

Fazer medições do isolamento dos cabos condutores entre fase/fase/terra, com equipamento apropriado;

Medir a resistência de terra da malha de aterramento do poste de entrada; usar produtos químicos para melhorar a resistência de terra, caso necessário.

SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

Pia;

Bacia sanitária;

Torneiras e Registros;

Sifão;

Válvula hidra;

Tubulação: água fria e esgoto.

Vazamentos em válvulas de descarga, torneiras, registros, mictórios e conexões, adotando providências imediatas para sanar qualquer irregularidade encontrada;

Obstruções na rede de esgoto e águas pluviais e providenciar sua eliminação;

Inspeccionar o funcionamento das bombas dos poços de captação no subsolo e bombas de recalque de água potável dos diversos sistemas;

Inspeccionar o hidrômetro geral, objetivando identificar possíveis anormalidades.

Efetuar limpeza dos ralos sanfonados e de caixas de gorduras;

Verificação das válvulas de descarga e observando vazão e tempo de fechamento. Proceder correção de qualquer irregularidade;

Abrir válvula de limpeza dos reservatórios superiores e verificar se a tubulação está com vazão adequada;

Verificar a atuação das boias mecânicas dos reservatórios inferiores e superiores;

Verificar o estado dos ralos, tubos e gralhas de águas pluviais e desobstruí-las, se for o caso.

SERVIÇO DE MARCENARIA

Construir, montar, fazer e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;

Assentamento de portas, assoalhos e forros;

Montagem e desmontagem de divisórias;

Conserto e reforma de móveis;

Demais serviços correlatos.

SERVIÇOS DE PEDREIRO

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Juliana Santiago de Barros
Pregoeira Substituta

Executar trabalhos com instrumentos de nivelamento e prumo;
Realizar construção e reparos em alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
Preparação de argamassa e rebocos;
Colocação de telhas, azulejos e ladrilhos;
Armação de andaimes;
Colocação e recolocação de aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
Limpeza de calhas e retirada de folhas e frutos dos telhados;
Demais serviços correlatos.

SERVIÇOS DE PINTURA

Executar os trabalhos de preparação e pintura de superfícies;
Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as e emassando-as;
Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas;
Preparar vernizes, laca e outros materiais destinados a pintura;
Pintar superfícies internas e externas, tais como paredes, portas, janelas, forros, portões e móveis;
Aplicação de caiações;
Demais serviços correlatos.

FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá prover todos os melhores meios para o efetivo atendimento das demandas, objetivando a eficiência do serviço e o mínimo de impacto nas atividades da CONTRATANTE.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO (RI)

A empresa Contratada deverá apresentar ao Grande Recife Consórcio de Transporte, a fim de receber Ordem de Serviço para início de cada intervenção, um laudo denominado RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO (RI), devendo constar as seguintes informações: Número do Relatório de Intervenção, no formato RI – MANUTENÇÃO – NOME DA LOCALIDADE DA LICITAÇÃO Nº XX/2020 – Nº XXX, onde “XXX” é a numeração na ordem cronológica, Nome do Terminal, Endereço, Prazo para execução dos serviços, Justificativa para intervenção;

Fará parte, também do RI, estando ao mesmo apensado, obrigatoriamente: Memorial descritivo da situação observada, com apresentação das intervenções necessárias para correção dos problemas, planilha de custos contendo os serviços que serão executados e, caso necessário, seus respectivos Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo, com a identificação individual dos ambientes contemplados pela intervenção;

O Relatório Fotográfico do Memorial Descritivo da situação atual, apensado ao RI deverá mostrar o antes da intervenção, contendo no mínimo, 02(duas) fotos por ambiente, com legenda identificando o problema e apontando a solução;

A autorização para o início dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço (OS) e aprovação do Relatório de Intervenção (RI), pela CEM.

RELATÓRIO MENSAL DAS INTERVENÇÕES (RMI)

6.2.1. Deverá ser apresentado pela Contratada, um Relatório Mensal das Intervenções (RMI), de prestação de contas, contendo número do contrato, data. O número do Relatório Mensal de Intervenção será no formato RMI – MANUTENÇÃO – nº XXX, onde “XXX” é a numeração na ordem cronológica, Nome do Terminal ou Estação de BRTs, Endereço, Período de execução dos serviços, Número da Ordem de Serviço (OS).

6.2.2. Fará parte também do RMI, estando ao mesmo apensado, obrigatoriamente: Planilha contendo os serviços EXECUTADOS NO PERÍODO (Modelo do Grande Recife) e seus respectivos Relatórios Fotográficos (Modelo do Grande Recife, Memória de Cálculo (Modelo do Grande Recife) com a identificação individual dos ambientes contemplados pela intervenção;

6.2.3. O Relatório Fotográfico anexado ao RMI deverá mostrar os serviços em execução e/ou concluídos, contendo no mínimo 02(duas) fotos por ambiente e deverá mostrar o antes e o depois da intervenção, com legenda identificando o ambiente, o problema e, apontando a intervenção aprovada.

ANEXO IV - Matriz de Risco

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, nos Terminais Integrados e Estações de BRTs sob demanda, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de referência.

	Evento	Descrição	Impacto/ Consequência	Probabilidade/ Impacto	Responsabi- li- dade	Providências Para Minimizar/ Evitar a Ocorrência
1	Não cumprimento do estabelecido em contrato por falência da empresa contratada	Possibilidade de falência da empresa contratada	Não cumprimento das demandas de manutenção contratadas ou falta de manutenção e consequentemente acúmulo de problemas	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	-
2	Trabalho em altura	Quando na execução dos serviços que exijam trabalhos em alturas e existência de probabilidade de acidentes graves	complicações trabalhistas da empresa e possibilidade de interdição na área (embargo)	3 - Risco Elevado	CONTRATADA	Utilizar normas regulamentadoras específicas para segurança de trabalho em altura
3	Manutenção de áreas de pinturas e forro interno do teto	Serviços de pintura geral para manutenção predial e recolocação ou substituição das placas dos forros	possibilidade de ocorrer danos ao patrimônio e às pessoas, dever de indenizar	2 - Risco Moderado	CONTRATADA	Quando o serviço for executado deve-se criar uma área de isolamento para evitar danos
4	Manutenção dos exaustores da coberta	Manutenção ou substituição dos exaustores da coberta	Risco de queda dos mesmos com possibilidade de acidentes sérios para os transeuntes	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	proceder com a manutenção dos mesmos

5	Serviços elétricos	Troca e instalação de lâmpadas, reatores, starters luminárias bom como de disjuntores, quadros etc.	curtos circuitos, falta de energia elétrica e possibilidade de incêndios, impedimento de realização dos trabalhos diários	2 - Risco Moderado	CONTRATADA	proceder com a manutenção dos mesmos
6	Serviços hidro sanitários	Troca e instalação de pias, assentos, vasos sanitários, cuidar de vazamentos, desobstrução de redes de esgoto e águas pluviais	Impedimento do uso dos banheiros, diminuição da capacidade e qualidade de atendimento ao público	1- Risco Baixo	CONTRATADA	proceder com a manutenção dos mesmos
7	Serviços de marcenaria	Construir, montar, reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados	trancamento de portas, queda na segurança	1- Risco Baixo	CONTRATADA	proceder com a manutenção dos mesmos
8	Serviços de pedreiro	Realizar reparos em alicerces, paredes, muros, pisos e similares	aparência geral do prédio	1- Risco Baixo	CONTRATADA	proceder com a manutenção dos mesmos

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

DESCRIÇÃO	
PREGÃO Nº _____	PROCESSO Nº _____
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de referência.	
Importa a presente Proposta de Preços com o desconto de X,XX% (desconto por extenso) , sobre a tabela SINAPI vigente no estado de Pernambuco na data da licitação.	

O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação;

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Os valores estimados por Terminal especificados serão movimentados pelo fiscal do contrato de acordo com a efetiva necessidade, até o limite máximo estimado.

As propostas serão avaliadas e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o maior percentual de desconto sobre as planilhas de serviços e Insumos da tabela SINAPI vigente no estado de Pernambuco na data da licitação.

O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Terminal ou SEDE do CTM, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado.

Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos itens planilhados, constantes no Anexo III, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação;

O CTM avaliará a planilha demonstrativa fornecida (conforme Anexo III) e, em encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.

O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 24,8% para serviços, conforme Acórdão TCU no. 2369/2011 - Plenário.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____ E-MAIL: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____
CONTA Nº: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____ FAX.: _____

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO VI - Declaração do Responsável Técnico

À GRANDE RECIFE CONSORCIO DE TRANSPORTE – GRCT

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do PREGÃO PRESENCIAL **DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL** Nº 002/2019, PROCESSO Nº 004/CPL/2019, eu, (nome do profissional) , portador da carteira e registro o CREA número , declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa **(razão social da Empresa Licitante)**, como responsável técnico pelos trabalhos, sendo o coordenador dos serviços, objeto da licitação em referência, conforme previsto no item 7.6.6 do Edital acima citado.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº (1)	DESCRIÇÃO DA OBRA (2)	Nº REGISTRO NO CREA/CAU (3)	EMPRESA EXECUTOR A (4)

Descrever o objeto e os quantitativos executado conforme solicitação de acervo do Edital.

(Local e Data)

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)

ANEXO VII - Declaração de Pessoal e Equipamentos

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CNPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do PROCESSO Nº na modalidade de PREGÃO Nº _____:

- a) que possui **suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado**, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta licitação.
- b) que dispõe de **equipamentos necessários e suficientes para a execução dos serviços**, objeto do Termo de Referência e do presente Edital, e que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO II

MODELOS DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF _____, **DECLARA** para os devidos fins, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 001.2020.CPL.PE.001.CTM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Ao Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRA: Juliana Santiago de Barros
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei,
sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de
2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1º do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE REÇO PL Nº 001.2020.CPL.PE.001.CTM

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT, com sede na Rua Cais de Santa Rita, 600, inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representada pelo _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 13.303/16 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve registrar os preços ofertados pela empresa vencedora do certame, _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, aqui representada por _____ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial dos terminais integrados e estações de BRTs, geridas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2.0 DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

LOTE ÚNICO						
Item	e-fisco	Descrição	Quantitativo	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário	Valor Anual Total

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº _____, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedoros que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedoros para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos do artigo 581, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016;

2.10.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

2.11. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

3.0 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte é o único órgão participantes deste registro de preços.

4.0 DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,

considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe à Detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5.0 DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A empresa Detentora da Ata terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do Fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no Edital e Minuta de Contrato anexos;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

6.0 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, não podendo exceder a 05(cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016;

6.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do

Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo prevista neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme descrito no Processo PL 001.2020.CPL.PE.001.CTM.

8.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

8.1.3. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

8.1.4. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

8.2. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

8.5. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados;

8.6. Cabe ao fiscal do Contrato:

8.6.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

8.6.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Contratante quanto da Contratada;

8.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento de contrato;

- 8.6.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.6.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- 8.6.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 8.6.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 8.6.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 8.6.9. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 8.6.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- 8.7. Cabe ao gestor do Contrato:
- 8.7.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 8.7.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade(s) cabível(is), garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 8.7.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 8.7.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.7.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 8.7.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 8.7.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 8.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 8.7.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Ao Grande Recife Consórcio de Transporte, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Observar os limites estabelecidos para os órgãos não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 9.1.4. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

9.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Ao órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda a:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.1.2. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal(is) designado(s) para auxiliá-lo;
- 10.1.3. Utilizar-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, parte integrante do Termo de Referência;
- 10.1.4. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, notificações devidamente preenchidas e assinadas pelo fiscal especialmente designado para acompanhamento dos serviços e/ou gestor do contrato, com os registros de eventuais atrasos e/ou falhas verificados na execução dos serviços;
- 10.1.5. Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR mensal, o qual indicará o valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês;
- 10.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.1.7. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na licitação;
- 10.1.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 10.1.9. Informar os procedimentos padrões a serem seguidos pela CONTRATADA;
- 10.1.10. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pela CONTRATANTE;
- 10.1.11. Solicitar a execução dos serviços por diária, observando o agrupamento das demandas da forma mais conveniente e econômica possível, considerando os níveis de prioridade correspondentes;
- 10.1.12. Prestar informações necessárias à prestação de serviços;
- 10.1.13. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CONTRATANTE ou fora desses horários, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 10.1.14. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazo para correção;
- 10.1.15. Notificar, por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 10.1.16. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive eventuais penalidades contratualmente previstas;
- 10.1.17. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 10.1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.19. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

10.1.20. Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordem de Serviço e enviá-las à CONTRATADA pelos meios disponibilizados por esta;

10.1.21. Fornecer à CONTRATADA as peças necessárias à execução dos serviços, quando solicitadas e não incluídas na contratação;

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

10.1.22. Repassar à CONTRATADA informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores;

10.1.23. Repassar à CONTRATADA orientações referentes a procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

10.1.24. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços, obriga-se, ainda, a:

11.1.1. Disponibilizar os serviços contratados obedecendo os prazos estabelecidos;

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

11.1.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

11.1.4. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

11.1.5. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.1.6. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender aos chamados para a realização de serviços de manutenção;

11.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.8. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

11.1.9. Encaminhar à CONTRATANTE, quando do recebimento de eventuais notificações, os respectivos documentos devidamente assinados, em até 03(três) dias úteis, com justificativa pelo descumprimento dos prazos acordados ou execução irregular dos serviços, bem como prazo para execução ou correção dos serviços;

11.1.10. Propiciar ao prestador de serviços as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

- 11.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 11.1.12. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.1.13. Executar os serviços de manutenção por diária conforme chamados realizados pela CONTRATANTE, observando os prazos estabelecidos e a conveniência da CONTRATANTE quanto à data e ao horário;
- 11.1.14. Utilizar-se de Ordem de Serviço para controle dos serviços de manutenção, devendo as vias originais serem entregues à CONTRATANTE;
- 11.1.15. Atender aos chamados em nível de prioridade de emergência, bem como eventuais convocações urgentes da CONTRATANTE, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 11.1.16. Esclarecer eventuais dúvidas junto à CONTRATANTE;
- 11.1.17. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, email, telefone celular e outros) para atendimento, principalmente, em eventuais emergências que ocorram fora do horário de expediente normal (à noite, finais de semana e feriados);
- 11.1.18. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Relatório de Execução de Serviços, com a indicação dos chamados recebidos e atendidos e os respectivos dias/horários, do quantitativo de diárias de serviços prestados, da descrição de cada serviço executado e seu respectivo status (concluído, pendente), bem como eventuais observações/justificativas referentes aos serviços pendentes;
- 11.1.19. Fornecer à CONTRATANTE, ainda, no prazo máximo de 10(dez) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstos neste instrumento;
- 11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.1.21. Utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.1.22. Fornecer os EPIs necessários e os substituir imediatamente sempre que forem danificados;
- 11.1.23. Observar todas as recomendações concernentes à segurança do trabalho contidas nas normas técnicas vigentes, em especial, quanto à provisão de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva;
- 11.1.24. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 11.1.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.1.26. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal das unidades, salvo em casos de emergência;
- 11.1.27. Executar os serviços respeitando as especificações técnicas, sem prejuízo dos padrões definidos pela CONTRATANTE;

- 11.1.28. Reparar danos eventualmente causados por falha na execução de serviços pela CONTRATADA, devendo providenciar mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços de reparo;
- 11.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.1.30. Manter responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quitada no CREA respectivo em que os serviços de manutenção serão realizados;
- 11.1.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.32. Emitir Nota Fiscal/Fatura e apresentar à CONTRATANTE;
- 11.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- 11.1.34. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.1.35. Prestar as informações solicitadas pelo Órgão Gerenciador e eventuais contratantes;
- 11.1.36. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 11.1.37. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas;
- 11.1.38. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, das ferramentas e dos utensílios, objetivando as suas corretas utilizações, bem como das instalações onde estão sendo prestados os serviços;
- 11.1.39. Dispor de email, visto que comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica, bem como dispor de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial;
- Obrigações e responsabilidades ambientais específicas
- 11.1.40. Responsabilizar-se pela destinação ecologicamente correta de todos os resíduos, entulhos, materiais e peças descartados, resultantes das intervenções relativas à contratação;
- 11.1.41. Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos, que impactem o meio ambiente;
- 11.1.42. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas, equipamentos, refrigeração e ventilação relacionada aos serviços de manutenção predial, devendo, em especial:
- 11.1.42.1. Realizar os serviços de manutenção predial do ambiente de trabalho, preferencialmente, no horário do expediente, evitando consumo de energia elétrica utilizando, sempre que possível, a luz natural;
- 11.1.42.2. Utilizar equipamentos com especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética, de acordo com o catálogo de materiais e serviços disponível no GBP/e-fisco.
- 11.1.43. Durante a execução de serviços de manutenção predial noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 11.1.44. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 11.1.45. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros. Evitando ao máximo o uso de extensões elétricas;

- 11.1.46. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de manutenção predial que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.1.47. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.1.48. Descartar adequadamente as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008;
- 11.1.49. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 11.1.50. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.1.51. Pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumo e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- 11.1.52. Dar destino adequado, sob a orientação do Órgão Contratante, a todos os restos de materiais utilizados durante a execução de serviços, devendo apresentá-los a ela para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.53. Separar adequadamente todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo;

12.0 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 12.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato;
- 12.3. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;
- 12.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Grande Recife Consórcio de Transporte entre a data referida no Termo de Referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

12.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 cc o artigo 70, §2º, da Lei 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas em lei;

14.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contados da assinatura do Contrato;

14.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 70, §4º da Lei 13.303/2016.

14.5. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

15.2.1. A multa de que trata o caput não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

15.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.2.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

15.2.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

15.6. A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos sub-itens 15.2.2 a 15.2.4 do item 15.2.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

15.7.1. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

15.7.1.1. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

15.7.1.2. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

15.7.1.3. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

15.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no item 15.3.

15.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

15.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

15.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

15.10.2. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

15.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

15.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

15.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

15.11.5. os antecedentes da licitante ou contratada.

15.12. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

16.0 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua o art. 69, inciso VII da Lei 13.303/2016, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da Ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17.0 DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para is, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

18.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;

18.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

20.0 DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, ____ de _____ de 2020.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
CNPJ/MF Nº 10.309.806/0001-10
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF Nº
CONTRATADA

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA PREDIAL DOS TERMINAIS INTEGRADOS E ESTAÇÕES BRTs, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, E A EMPRESA XXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30.06.2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a saber, de um lado, o CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção XXXXX XXXXXXX XXXXXX, brasileiro, casado, xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado em Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº XXXXX, e, do outro lado, a XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, PROCESSO Nº 001/2020, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial dos terminais integrados e estações BRTs, geridas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir de __/__/__, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____, , conforme tabela abaixo:

item	E-Fisco	Especificação técnica	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O reajuste ocorrerá com base em índice previsto para o caso em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^{365}}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, a Contratada deve também:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito de todos os projetos, das especificações técnicas, e do Termo de Referência, assim como das condições do local onde deverão ser executados os serviços, do conhecimento de operação do sistema BRT e dos Terminais Integrados de Passageiros, bem como dos horários de picos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ser responsável pelos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela ABNT, CREA-PE, disponíveis, pertinentes à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar todas as informações relativas ao objeto contratado à FISCALIZAÇÃO que será exercida pela Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM, referentes aos serviços executados, através de seu Gestor do Contrato ou Engenheiro Fiscal Responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Responder por quaisquer danos causados às vias ou logradouros públicos, a terceiros e/ou diretamente aos bens de propriedade do Grande Recife Consórcio de Transporte, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por culpa de seus empregados, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Ser responsável pela eventual destruição ou danificação de bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

PARÁGRAFO SEXTO - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados na obra licitada ou no recinto do GRANDE RECIFE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e caso sejam constatadas falhas, erros, discrepâncias, omissões ou mesmo transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao

Grande Recife Consórcio de Transporte, para evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM.

PARÁGRAFO NONO - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras, conforme as normas específicas da ABNT e/ou CONTRAN, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir aos técnicos da Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM, àqueles a quem o GRANDE RECIFE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comunicar ao Grande Recife Consórcio de Transporte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Coordenadoria de Engenharia e Manutenção – CEM do Grande Recife Consórcio de Transporte e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ser responsável por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Providenciar, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/PE, do executor e do engenheiro responsável pela obra entregando uma via ao Grande Recife Consórcio de Transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica após finalização dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Submeter à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção do Grande Recife Consórcio de Transporte, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços da sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Durante o período de garantia de que tratam as condições da cláusula décima segunda, a licitante vencedora deve, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Estadual, atender aos chamados do Grande Recife Consórcio de Transporte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO- Respeitar e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, prevista nas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É de obrigação da Contratada, manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Utilizar material novo e sempre que possível igual ao existente, de primeira qualidade e semelhantes às marcas ou modelos especificados. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, porém a Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecido por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da contratada, sem ônus para o GRANDE RECIFE ;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Solicitar, por escrito, a prévia aprovação do Grande Recife Consórcio de Transporte, quando houver necessidade de promover alterações nos serviços que foram autorizados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Designar responsável técnico para representar a CONTRATADA e receber do Grande Recife Consórcio de Transporte as instruções, bem como proporcionar toda a assistência necessária a perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Executar os serviços em horários previamente acordado com a Diretoria de Engenharia - DEM de modo a não interferir no funcionamento dos ambientes de trabalho, podendo em alguns casos estes serviços serem programados para horários noturnos ou finais de semana e feriados sem ônus adicionais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O órgão ou a entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fiscalizar e gerir a execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Instruir a Contratada sobre todos os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Notificar a Contratada sempre que ocorra qualquer fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto à sua regularização.

PARÁGRAFO QUINTO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que não atendam aos padrões exigidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, exigindo que seja refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO – Designar engenheiro civil fiscal responsável, para supervisão da execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Rejeitar no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das estações de BRT e Terminais Integrados de Passageiros, desde que uniformizados e com crachá de identificação de profissional da Contratada, além do uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Coordenadoria de Engenharia e Manutenção – CEM indicará representantes oficiais (gestor e fiscal do contrato) para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, além dos substitutos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 0101
Atividade: 15. 453.1086.4681
Natureza de Despesa: 3.3.90.00.00

Fonte: 0101
Atividade: 15. 453.1086.4682.0000
Natureza de Despesa: 3.3.90.00.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

- I) A multa de que trata o caput não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.
- II) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- III) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IV) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.
- V) O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos sub-itens II a IV do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

I) No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

I.I) instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

I.II) não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

I.III) prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no item 15.3.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO - O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

I) O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

II) Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

- III) a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V) os antecedentes da licitante ou contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 2%(dois por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no diploma legal citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada no CTM, PROCESSO Nº 0001.2020.CPL.PE.0001.CTM, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, que não está declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada no CTM, PROCESSO Nº 0001.2020.CPL.PE.0001.CTM, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, que **tomou conhecimento de todas as informações** para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação na licitação PROCESSO Nº 0001.2020.CPL.PE.0001.CTM, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ/CNPJ....., sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara(mos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do Declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Concorrente.

ANEXO X

DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada no CTM, PROCESSO Nº 0001.2020.CPL.PE.0001.CTM, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, que possui **suporte técnico/administrativo**, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada no CTM PROCESSO Nº0001.2020.CPL.PE.0001.CTM, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020,, que a Proponente, seus **sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações** constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Compras do CTM e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.